

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE LICENÇA SaaS DO SISTEMA *DÍNAMUS*.

## I – DAS PARTES

**DÍNAMUS SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**, estabelecida à Av. Barbosa Lima, 149, Edifício Alfredo Fernandes, SL. 106 A, Bairro do Recife, CEP 50030-917, Recife - PE, inscrita no CNPJ Nº. 07.229.827/0001-10, produtora e detentora dos direitos autorais do sistema *DÍNAMUS*, objeto deste contrato, doravante denominada **LICENCIANTE**, neste ato representada na forma de seu contrato social por seu diretor Ivilson José Melo de Souza, CPF 924.627.154-87.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR - IBGH**, com filial estabelecida na Rua Sizenando Jayme nº3, sala 6, Espaço S. Figueiredo, Centro, Pirenópolis - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.972.378/0002-01, doravante denominada **LICENCIADA**, neste ato representado por seu diretor Bruno Pereira Figueiredo, CPF 598.190.571-91.

## II – DAS CLÁUSULAS

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

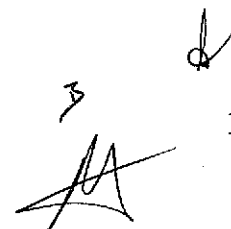
1.1. O presente contrato tem por objeto o licenciamento, por parte da **LICENCIANTE** para a **LICENCIADA**, do programa de computador denominado *DÍNAMUS*, doravante designado simplesmente como *software*.

1.1.1. O *software* ficará hospedado nos servidores da **LICENCIANTE**.

1.2. O sistema somente poderá ser utilizado para os fins constantes na proposta comercial, proposta esta que, para os fins deste contrato, tem valor como se aqui estivesse transcrita.

1.2.1. Todas as formas de utilização do *software* que não sejam expressamente permitidas neste instrumento contratual são expressamente vedadas e representam grave infração contratual por parte da **LICENCIADA**.

3  
1



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

2. A **LICENCIADA** pagará mensalmente pelas licenças ora contratadas o valor de R\$ 561,60 (quinhentos e sessenta e um reais e sessenta centavos) referente ao valor total das licenças objeto deste contrato.

- 2.1. Os reajustes na tabela serão comunicados com antecedência de 30 (trinta) dias.
- 2.2. O presente contrato será corrigido anualmente a cada renovação, pelo IPCA ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo.
- 2.3. O atraso no pagamento causará cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor em atraso, além de juros moratórios de 1% ao mês, tudo (inclusive o valor impago).
- 2.4. O treinamento inicial online, segundo consta na proposta comercial nº MG.37.08.2015, não será faturado;
- 2.5. A **LICENCIANTE** deverá enviar a nota fiscal eletrônica das mensalidades até o dia 15 do mês anterior à prestação de serviço, com vencimento no dia 1 (hum) do mês seguinte.
- 2.6. A falta de pagamento causará a automática suspensão da disponibilidade do *software*, após 10 dias da notificação por e-mail ou carta enviada a **LICENCIADA**, até a regularização do mesmo.
- 2.7. A **LICENCIADA** deverá faturar os serviços prestados, em nome, endereço pertencente CNPJ 18.972.378/0002-01.
- 2.8. A **LICENCIANTE** realizará todas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável
- 2.9. O pagamento do preço pactuado no contrato primitivo será efetuado mediante a apresentação das certidões atualizadas, sendo elas:
  - Receita Federal, Estadual e Municipal;
  - Regularidade junto ao INSS;
  - Trabalhista Federal e Estadual;
- 2.9.1. A não apresentação das certidões citadas implicara na suspensão do pagamento até que se regularize.
- 2.10. A **LICENCIANTE** efetuará o pagamento através de boleto bancário emitido pela **LICENCIADA**, com os dados pertencentes ao CNPJ 18.972.378/0002-01.
- 2.11. A **LICENCIANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela **LICENCIADA**, que não tenha sido acordado em contrato.

3 2  
AA

2.12. O preço acordado no contrato primitivo, será pago com os recursos do Contrato de Gestão número 004/2014 firmado entre o **LICENCIANTE** e SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RESCISÃO CONTRATUAL:**

3.1. O presente contrato é celebrado entre as partes pelo prazo de 12 meses, renovado automaticamente por iguais períodos caso não haja manifestação contrária por escrito de uma das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.2. O contrato será rescindido unilateral e imediatamente, independentemente de notificação, nas seguintes hipóteses:

3.2.1. Uso do *software* em desconformidade com esta licença ou proposta comercial.

3.2.2. Falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da parte **LICENCIADA**.

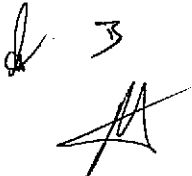
3.2.3. Descumprimento das cláusulas contratuais que não tenham punição específica.

3.3. Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer momento, desde que o faça com aviso prévio de, no mínimo 30 (trinta) dias.

3.4. Em qualquer hipótese de rescisão unilateral (tais como as previstas nos itens 3.2.1 a 3.2.4 bem como item 3.3), a parte causadora da rescisão pagará à parte inocente, o valor da multa contratual referente ao número de acessos e prazo contratual informado na proposta comercial.

3.4.1. O valor da multa de que trata o item 3.4 será diminuído proporcionalmente ao prazo de contrato efetivamente cumprido (ex: em caso de cumprimento de 80% do prazo contratual, serão devidos 20% do valor da multa, no cumprimento de 30% do prazo contratual serão devidos 70% do valor da multa, etc).

3.5. Após a rescisão contratual a **LICENCIADA** se obriga a deixar imediatamente de utilizar o *software* da **LICENCIANTE**, sob pena de multa mensal *pro rata* equivalente a 1 (uma) mensalidade contratual vigente.

 3 3

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO SOFTWARE:**

4.1. A **LICENCIANTE** fornecerá à **LICENCIADA** o total de 1 (um) acesso simultâneo do software *DÍNAMUS* constantes da proposta comercial MG.37.08.2015. Para fins de contagem do número de acessos simultâneos utilizados, considerar-se-á o número total de usuários conectados ao software *DÍNAMUS*. Os usuários apenas requisitantes de serviço que estiverem cadastrados no sistema e associados ao grupo de usuários denominado “APENAS REQUISIÇÃO DE SERVIÇO” não serão considerados para esta contagem. Terão ainda os usuários apenas requisitantes de serviço, o direito de acompanhar as requisições solicitadas.

4.2. O *software* ora licenciado se encontra instalado em servidores da **LICENCIANTE**, sendo acessível através de programas navegadores de *Internet* (“*browsers*”).

4.3. A **LICENCIANTE** garante que o software licenciado está homologado para ser utilizado nos clientes através dos *browsers* disponibilizados no site da **LICENCIANTE**. No servidor, o sistema está homologado para ser instalado em ambiente com sistema operacional Windows Server 2008 64bits e Windows Server 2012 64bits.

4.3.1. Não é permitido o uso do *software* através de *browsers* que não sejam homologados pela **LICENCIANTE**, tal uso indevido pode causar falhas inesperadas do *software*, bem como perdas de dados e outras consequências imprevisíveis.

4.4. O *software* será considerado entregue e disponível se estiver rodando nos servidores da **LICENCIANTE**, não sendo esta responsável por eventuais falhas de energia, computacionais ou de disponibilidade de *rede* nos endereços de atendimento da **LICENCIADA**.

4.5. O *software* não poderá ser utilizado como base ou protótipo para o desenvolvimento, por parte da **LICENCIADA** ou de terceiro por esta contratado, de programa de computador concorrente, sob pena de rescisão contratual imediata, além da **LICENCIADA** ter de indenizar à **LICENCIANTE** por todas as perdas e danos causados por tal ato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS LICENÇAS DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR DE TERCEIROS:**

4 3 4  


5.1. A **LICENCIADA** assume a responsabilidade relativa ao licenciamento de quaisquer programas de computador, sejam estes de propriedade da **LICENCIANTE** ou de terceiros, que sirvam de base para o funcionamento do software, tais como, mas não limitados a: sistemas operacionais, sistemas gerenciadores de bancos de dados, sistemas de interligação em rede etc.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE:**

6.1. A presente LICENÇA dá direito à **LICENCIADA** a receber suporte *on-line*, por *e-mail*, bem como a suporte telefônico. Se for necessário presencial, as despesas por deslocação serão custeadas pela **LICENCIADA**.

6.2. O suporte será prestado no horário das 8h às 17h com intervalo das 12h às 13h, dos dias úteis do endereço da sede da **LICENCIANTE**.

6.3. O prazo para resposta dos questionamentos de suporte por *e-mail* será de 3 (três) dias úteis.

6.3.1. Caso não seja atendido o prazo indicado no item 6.3, haverá desconto no valor mensal proporcional ao tempo por questionamento de suporte não respondido.

6.3.2. Na hipótese do atendimento de alguma das requisições de suporte necessitar da implementação de novas funcionalidades, tal fato será comunicado à **LICENCIADA**, juntamente com o prazo de conclusão da alteração e orçamento para a realização da mesma.

6.3.3. Se o atendimento de requisição de suporte implicar na correção de algum *bug* do sistema, tal fato será comunicado à **LICENCIADA**, juntamente com o prazo para conclusão da correção.

6.3.3.1. A correção de que trata o item 6.3.3 será realizada sem custo adicional para a **LICENCIADA**.

6.4. A **LICENCIANTE** poderá, também, fornecer suporte no endereço da **LICENCIADA** ou serviços de outras naturezas, nestes casos, o serviço será cobrado mediante a existência de um orçamento aprovado pela **LICENCIADA**. A emissão da fatura referente aos serviços está condicionada à homologação da realização dos serviços orçados e aprovados previamente. O prazo para homologação pode variar dependendo da natureza do serviço prestado e deverá constar no

5  


orçamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VISTORIA:**

7.1. A **LICENCIANTE** fica autorizada, por si ou por seus prepostos para realizar vistorias on-line no *software* a fim de verificar as suas condições de uso e o cumprimento das condições contratuais pactuadas neste instrumento, sempre respeitando os termos de sigilo definidos na **CLÁUSULA NONA**, item 9.5.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS:**

8.1. Nenhuma das partes poderá contratar, por si ou através de terceiros, funcionários, estagiários ou outros tipos de colaboradores da outra parte sem a anuência expressa e por escrito da outra parte, mesmo que os citados funcionários, estagiários ou colaboradores não façam mais parte dos quadros da outra parte.

8.2. A obrigação de que trata o item 8.1 perdurará por todo o período contratual e se manterá válida por 1 (um) ano após o término do prazo contratual.

8.3. O descumprimento das obrigações contidas nesta cláusula implicará no pagamento de multa contratual equivalente a 12 (doze mensalidades) mensalidades vigentes à época do descumprimento ou, caso este ocorra após o término do prazo contratual, 12 (doze mensalidades) vezes o valor da última mensalidade corrigida monetariamente pelo IPCA (IBGE) acumulado no período entre o vencimento desta última mensalidade e a data do efetivo pagamento da multa contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – DA MANUTENÇÃO:**

9.1. A presente **LICENÇA** dá direito à **LICENCIADA** a receber **MANUTENÇÃO** no **PROGRAMA** enquanto durar a vigência do contrato. Compreendem-se como **MANUTENÇÃO** os serviços a serem realizados no **PROGRAMA**, consistentes em:

A) corrigir o mau funcionamento do **PROGRAMA**, sempre que gerado por erros, em sua

6  
d 3  
AA

concepção e produção, de responsabilidade do produtor e titular dos direitos autorais num prazo máximo de 72h;

B) manter o PROGRAMA atualizado tecnicamente, fornecendo prontamente as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações ou melhorias de desempenho, de forma geral;

C) atender, sem ônus para a LICENCIADA, desde que feitas em dias úteis e no horário comercial, as ligações telefônicas, fax e mensagens de correio eletrônico, enviados para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao PROGRAMA, tudo na forma da cláusula sexta.

9.2. Não fazem parte da MANUTENÇÃO e poderão ser cobrados a parte, mediante orçamento previamente aprovado pela LICENCIADA:

A) os serviços de correção de erros de operação ou uso indevido do PROGRAMA;

B) os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no PROGRAMA devidos a erros ocorridos por causas diversas que não sejam falhas na sua concepção e produção;

C) os serviços de alteração do PROGRAMA solicitados pela LICENCIADA, por motivos do seu interesse;

D) a antecipação do fornecimento de novas versões do PROGRAMA a pedido da LICENCIADA, modificando o cronograma de lançamento da próxima versão.

E) o treinamento dos usuários do PROGRAMA;

9.2.1. A forma e prazo de pagamento dos serviços descritos nas alíneas "A" a "E" será determinada no orçamento apresentado para a realização dos serviços específicos.

9.3. A LICENCIANTE não se responsabiliza por problemas, erros, danos ou prejuízos advindos:

A) de quaisquer alterações efetuadas sem autorização expressa da LICENCIANTE, seja no

3  
7  
A

PROGRAMA, seja no equipamento que o comporta, bem como por problemas oriundos de má operação, operação indevida e/ou sem a expressa anuência da LICENCIANTE;

B) de decisões tomadas com base em informações, quaisquer que sejam, fornecidas pelo PROGRAMA.

9.4. A LICENCIANTE não se responsabiliza por problemas havidos ou originários de outros programas ou sistemas que trabalhem não integrados ao PROGRAMA, como, por exemplo, aplicativos e sistemas operacionais em geral.

9.5. A LICENCIANTE se compromete a manter total sigilo e confidencialidade dos dados os quais a mesma tiver acesso durante a execução dos serviços listados neste instrumento com o mesmo grau de zelo que utiliza para a salvaguarda de suas próprias informações confidenciais.

9.5.1. O dever de confidencialidade ora assumido diz respeito unicamente às ações dos sócios, funcionários, prepostos e demais colaboradores da LICENCIANTE, não sendo esta responsável por eventuais vazamentos de dados sigilosos ocorridos por mau uso do sistema (como, por exemplo, utilização do mesmo por http ao invés de https) ou por ataques de hackers, vírus, keyloggers, spywares e malwares em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPOSTA COMERCIAL:**

10.1. A proposta comercial (nº MG.37.08.2015) que deu origem a este contrato obriga as partes como se seus termos estivessem aqui transcritos. Em caso de divergência entre a proposta comercial e os termos deste instrumento contratual, vigerão as cláusulas contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OUTRAS PREVISÕES CONTRATUAIS:**

11.1. O não exercício de qualquer direito previsto neste instrumento ou na legislação aplicável não constitui novação, sendo simplesmente mera liberalidade de seu titular, que pode vir a exercê-lo assim que desejar.

11.2. A licença ora contratada tem caráter pessoal e intrasferível, não podendo ser doada, vendida, compartilhada, ou fornecida para terceiros sob qualquer justificativa.

 8



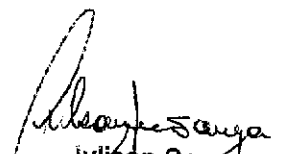
11.2.1. O não atendimento do disposto no item 11.2 constitui falta contratual grave por parte da LICENCIADA, causando a imediata rescisão contratual, bem como aplicação de multa prevista no item 3.5.

11.3. As partes elegem o foro de Recife, capital do estado de Pernambuco, como aquele competente para dirimir quaisquer questionamentos acerca da licença ora pactuada, com exclusão de todos os outros, por mais especiais que sejam ou pareçam ser.

### III – DO FECHO

E, por acharem justas as cláusulas e contratadas as partes, assinam as mesmas o presente instrumento em 2 (duas) vias de um único teor e para um único efeito na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo acompanharam e que também assinam.

Recife, 28 de setembro de 2015

  
Ivlison Souza  
Diretor Administrativo  
924.627.154-87

LICENCIANTE



LICENCIADA

Testemunhas:



Nome: Miguel A. Boto

CPF: 700.573.344-47



Nome: José Diogo Ferreira

CPF: 048.037.931-90